



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13838.000147/2003-50
SESSÃO DE : 14 de setembro de 2004
ACÓRDÃO Nº : 302-36.341
RECURSO N.º : 128.329
RECORRENTE : QUIBAO & BRESSIANI LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

**ILL – IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO**

Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar recursos voluntários que versem sobre restituição/compensação de ILL – Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido (art. 7º do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes - Anexo II da Portaria MF nº 55/98, com a redação dada pela Portaria MF nº 1.132/2002).

**COMPETÊNCIA DECLINADA EM FAVOR DO PRIMEIRO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Relatora

19 OUT 2004 19 OUT 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, WALBER JOSÉ DA SILVA, SIMONE CRISTINA BISSOTO e PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional PEDRO VALTER LEAL.

RECURSO Nº : 128.329
ACÓRDÃO Nº : 302-36.341
RECORRENTE : QUIBAO & BRESSIANI LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : MARIA HELENA COTTA CARDOZO

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo, de pedido de restituição/compensação de ILL – Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido.

O pedido fora cumulado com o de restituição/compensação de Finsocial, razão pela qual, após o julgamento em primeira instância (fls. 89, segundo parágrafo), o processo original (nº 13838.000195/99-73) foi desmembrado, tendo em vista as competências diversas para julgamento em segunda instância (Representação nº 13838/ARF/CPI/28/2003 – fls. 01).

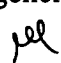
Assim, o presente processo, tratando exclusivamente de restituição/compensação de ILL, foi encaminhado ao Primeiro Conselho de Contribuintes (fls. 125/verso), que detém a competência para julgamento da matéria, conforme art. 7º, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (Anexo II da Portaria MF nº 55/98, com a redação dada pela Portaria MF nº 1.132/2002).

Com efeito, cita-se como exemplo o Acórdão nº 107-07.537, julgado em 19/02/2004 pela Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes:

“IRPJ E DECORRENTES - OMISSÃO DE COMPRAS - ANOS-BASE DE 1990 E 1991 - A eventual constatação de omissão de compras não autoriza, por si só, a presunção de ter havido omissão de receitas operacionais.

SUPERAVALIAÇÃO DE CUSTOS - Procede o lançamento que identificou superavaliação no valor dos custos indicado na DIRPJ, quando a autuada, embora tendo oportunidades, não apresentou provas capazes de afastar a acusação fiscal.

IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ILL - Ilegítima a exação quando não apurada distribuição efetiva ou inexistente previsão contratual de distribuição de resultado, a teor do que dispõe a Instrução Normativa SRF 63/97.

EXIGÊNCIAS DECORRENTES - PIS/FINSOCIAL E CSLL - aplica-se às exigências decorrentes o decidido em relação à principal.” (grifei) 

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 128.329
ACÓRDÃO Nº : 302-36.341

Diante do exposto, VOTO PELA DECLINAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO EM FAVOR DO PRIMEIRO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, conforme encaminhamento do próprio Órgão
Preparador (fls. 125/verso).

A matéria do recurso, constante na capa dos autos, deve ser alterada
para ILL – Restituição/Compensação.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2004


MARIA HELENA COTTA CARDOZO - Relatora